

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

Ementa: “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Autoria: Prefeita

Relatório:

No dia seis de julho do ano de dois mil e quinze, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão Administração Pública e de Finanças Públicas, em conjunto, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para examinar o **Projeto de Lei nº 19/2015** quanto ao seu aspecto jurídico, legal, constitucional e opinando ainda sobre a importância e o mérito da matéria, de acordo com as competências de cada Comissão.

Estavam presentes os Vereadores Geraldo Mendes Filho, Geraldo da Cruz Alves Andrade – Louro, Mayron César Tavares Torres, Euclides Teixeira Neto, Pr. José Maria Soares Santos, Vicente Pereira da Cruz, Leonardo Pereira Ribeiro, Sálvio Pires de Souza, Salim Salema Pimenta e o Presidente Aziz José Ferreira.

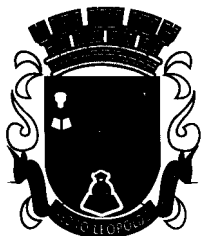
O Vereador Geraldo Mendes Filho presidiu a sessão por ter maior tempo de vereança. Como Relator, foi eleito o Vereador Euclides Teixeira Neto.

Em sua justificativa, a Prefeita expõe que é necessário adequar as ações e metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social voltados a esta parcela da população, além de adequar a legislação vigente às exigências da Lei Federal n.º 12.696/12, que altera disposições relativas ao tema e, principalmente, dá nova regulamentação ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Fundamentação:

O dever de zelo e proteção das crianças e adolescentes, constitui previsão constitucional, disposta no artigo 227 da Carta Magna.

Vê-se, portanto, que as políticas destinadas à consecução dos ideais constitucionais de proteção absoluta das crianças e dos adolescentes, devem constituir prioridade no conjunto de metas e ações da Administração Pública, que tem o poder dever de implementá-las, em parceria com a sociedade e a família.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

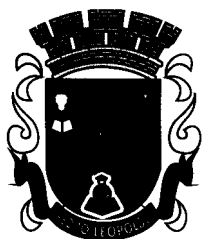
Percebe-se ainda o destaque dado ao tema pelo legislador, a partir da análise do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, que versa acerca do complexo de atribuições do Estado direcionadas às crianças e jovens, bem como os direitos que lhes são assegurados. É o que se vislumbra do artigo 4º do referido diploma legal, senão vejamos:

Cabe ressaltar, que a proposta enviada à Câmara contempla a criação do CMDA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -, que é órgão consultivo e deliberativo de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, destinado à avaliação das propostas de implementação de políticas de proteção à criança e ao adolescente, além de editar regulamentos acerca da aplicação dos recursos públicos nesta seara e quanto às eleições unificadas dos membros do Conselho Tutelar.

De igual modo, versa acerca da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho, e que é destinado à captação, repasse e aplicação dos recursos voltados à área.

Por fim, o projeto em análise dispõe sobre o regramento relativo à escolha dos membros do Conselho Tutelar, requisitos de investidura, dentre outros pontos, a fim de adequar o processo aos ditames da Lei Federal n.º 12.696/12, que trouxe inovações aos procedimentos eleitorais e composição dos Conselhos, e ainda instituiu a unificação das eleições em todo o território nacional.

Percebe-se que o projeto de Lei municipal elenca requisitos adicionais aos candidatos a membros dos Conselhos que não estão previstos na legislação nacional. Contudo, entendemos que estes coadunam-se às atividades próprias dos Conselheiros, e não exorbitam a esfera de discricionariedade que tem a Administração Municipal em prever as exigências locais por parte destes agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 19/2015**, o qual atende aos requisitos constitucional, legal, regimental, jurídico e quanto à técnica legislativa, devendo ser também acolhido quanto ao mérito.

Euclides Teixeira Neto
Relator da reunião conjunta

Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes, por unanimidade, acatam o parecer do Relator e exararam **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 19/2015**, encaminhando-o para apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2015.

Geraldo Mendes Filho
Presidente da reunião conjunta

Leonardo Pereira Ribeiro
Vereador

Mayron César Tavares Torres
Vereador

Geraldo da Cruz Alves Andrade -Louro
Vereador

Sálvio Pires de Souza
Vereador

Pr. José Maria S. Santos
Vereador

Salim Salema Pimenta
Vereador

Vicente Pereira Ribeiro
Vereador